MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 77, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA 2181/2022 - GAB/REI/IFPI, de 22 de agosto de 2022.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23172.001111/2022-81,

R E S O L V E:

Designar o servidor **Bruno Pires Sombra**, Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, matrícula SIAPE nº 1886878, para compor a subcomissão de elaboração dos componentes curriculares específicos, unidades temáticas e objetos de conhecimento da Base Nacional Comum (BNC) para a formação inicial de professores da Educação Básica, de acordo com a Resolução nº 2, de 20/12/2019 do CNE, do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Física no âmbito do Instituto Federal do Piauí, instituída por meio da PORTARIA 1357/2022 - GAB/REI/IFPI, de 31 de maio de 2022.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFPI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 22/08/2022 08:07:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108074
Código de Autenticação: 05761fcb34

Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

PORTARIA NORMATIVA 15/2022 - GAB/REI/IFPI, de 23 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a competência, a organização e o funcionamento da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, e considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e ainda:

a Lei 8.112/90;

o Decreto 5480/2005;

o Decreto 11.123/2022;

a Portaria 555/2022 do MEC;

a Instrução Normativa CGU nº 14, de 21 de novembro de 2018;

a Instrução Normativa CGU n° 04, de 21 de fevereiro de 2020;

a RESOLUÇÃO NORMATIVA 59/2021 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 20 de agosto de 2021; e

a RESOLUÇÃO NORMATIVA 134/2022 – CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 17 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a competência, a organização e o funcionamento da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Corregedoria do IFPI é Unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem como órgão central a Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União, e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência

e Tecnologia do Piauí, pela atividade correicional, por meio da instauração e condução de procedimentos correicionais, ficando sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição.

§ 1º A Corregedoria do IFPI atua de forma integrada com a Controladoria Interna visando assistir direta e imediatamente o(a) reitor(a) nos assuntos e providências relacionados ao Sistema de Controle Interno desempenhando atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do IFPI.

§ 2º A atividade de correição utilizará como instrumentos o juízo de admissibilidade, a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva, o processo administrativo disciplinar, o processo administrativo de responsabilização de servidores e o Termo de Ajustamento de Conduta- TAC.

§ 3º As atividades da Corregedoria do IFPI não se confundem com as atividades de auditoria, ouvidoria, de apuração ética e de fiscalização de contratos.

Art. 3º As principais diretrizes da Corregedoria do IFPI são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

Art. 4º A Corregedoria do IFPI, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Corregedoria do IFPI é subordinada ao(à) reitor(a), à Controladoria Interna e íntegra a estrutura do Instituto Federal do Piauí.

Parágrafo único. A Corregedoria do IFPI, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

Art. 6º A Corregedoria do IFPI contará com um(a) corregedor(a), titular da unidade, e com servidores que atuarão nas Comissões de Processos Administrativos Disciplinares e demais atribuições ligadas à atividade de correição.

Art. 7º O(a) corregedor(a) do IFPI será servidor público efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Instituição, com nível de escolaridade superior, preferencialmente, nos termos do Decreto nº 5.480/2005;

I - graduado em Direito; ou

II - integrante da carreira de Finanças e Controle.

§ 1º A experiência no trato de matérias disciplinares deverá ser considerada no perfil do servidor(a) que ocupará a cargo/função de corregedor(a).

Art. 8º Além dos requisitos objetivos para o cargo/função de corregedor(a), constantes do artigo anterior, o(a) corregedor(a) deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

I - relação de independência com a Administração Superior;

II - sensibilidade e paciência;

III - capacidade de escuta;

IV - equilíbrio emocional;

V - capacidade de trabalhar em situações de pressão;

VI - proatividade e discrição;

VI - capacidade de análise crítica;

VIII - independência e imparcialidade;

IX - adaptabilidade e flexibilidade; e

X - maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos

Art. 9º O(a) corregedor(a) do IFPI será nomeado/designado pelo(a) reitor(a) do IFPI para mandato de 2(dois) anos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período.

§ 1º A indicação do nome para o cargo/função de corregedor(a) é atribuição do(a) reitor(a) do IFPI, assim como sua posterior nomeação.

§ 2º O órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal deverá apreciar, previamente, o nome indicado para o cargo de corregedor(a) do IFPI, havendo, portanto, a necessidade de as indicações para nomeação/designação ou recondução do titular da unidade correcional serem encaminhadas pelo(a) reitor(a) do IFPI para avaliação da Corregedoria-Geral da União - CRG.

Art. 10º A exoneração ou dispensa do(a) corregedor(a), antes de findo o prazo do mandato, dependerá de aprovação do ato pela Corregedoria-Geral da União - CRG.

Art. 11º A Corregedoria do IFPI poderá contar em seu quadro com outros servidores, que ficarão lotados no setor, de acordo com a necessidade institucional, para auxílio nos serviços da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares e de outras atribuições ligadas à atividade de correição.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 12º A Corregedoria do IFPI é responsável pela sugestão dos membros que constituirão as comissões disciplinares e de responsabilização de servidores e por solicitar a instauração de procedimentos disciplinares de responsabilização de servidores, quer sejam punitivos, quer sejam investigativos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Corregedoria do IFPI a análise de informações para o juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares de responsabilização de servidores.

Art. 13º Compete à Corregedoria do IFPI:

I - Propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

I -. Participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III - Sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos disciplinares e de responsabilização;

IV - Solicitar ao(à) reitor(a) do IFPI a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - Manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;

VI - Encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas;

VII - Supervisionar as atividades de correição internas;

VIII - Prestar apoio à CGU, na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

IX - Propor medidas à CGU, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição;

X - Manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais;

XI - Acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;

XII - Orientar os membros das comissões disciplinares;

XIII - Solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntariados, para comissões disciplinares;

XIV - Realizar controle estatístico dos processos disciplinares;

XV - Organizar e fornecer informações sobre os processos em curso;

XVI - Manter registro atualizado dos procedimentos em curso;

XVII - Administrar, monitorar e inserir informações no Sistema CGU/PAD;

XVIII - Acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;

Art. 14º São atribuições do(a) corregedor(a):

I - Construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de responsabilização, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;

II - Planejar, coordenar e orientar as atividades da Corregedoria do IFPI;

III - Verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização de servidores;

IV - Promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;

V - Promover treinamento de servidores para o exercício das atividades no âmbito da Corregedoria do IFPI e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização de servidores;

VI - Dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do IFPI, no âmbito de sua competência;

VII - Receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;

VIII - Sugerir ao(à) reitor(a) a designação, por meio de portaria, dos membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;

IX - Analisar e manifestar-se antes de encaminhar ao(à) reitor(a), o(a) posicionamento acerca do arquivamento de denúncias e representações, o(a) qual terá competência privativa para tal procedimento;

X - Analisar e manifestar-se sobre os procedimentos disciplinares e de responsabilização de servidores antes de encaminhá-los ao(à) reitor(a), o(a) qual terá competência privativa para instauração e julgamento, após parecer exarado pela Procuradoria-Geral, dos processos cuja recomendação seja a aplicação das penalidades de demissão ou suspensão superior a 30 dias;

XI - Propor ao(à) reitor(a) a Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, fundamentadamente, relativas a investigações preliminares, inclusive decorrentes de procedimentos de responsabilização de servidores, sindicâncias e processos disciplinares, cuja penalidade recomendada seja a de Advertência ou suspensão de até 30 dias.

XII - Propor ao(à) reitor(a) medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em procedimentos disciplinares e de responsabilização, observado o contraditório;

XIII - Coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade, bem como as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;

XIV - Promover estudos, para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XV - Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização;

XVI - Requisitar, para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da Corregedoria do IFPI.

§ 1º No exercício de suas competências, o(a) corregedor(a) adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O(a) corregedor(a) será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor em exercício na Corregedoria ou Controladoria do IFPI, por ele formalmente indicado.

§ 3º Os atos do(a) corregedor(a) serão expressos por meio de:

I - despachos e ofícios;

II - relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;

III - pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo;

IV - instruções internas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e;

V - decisão, quando for o caso.

Art. 15º São atribuições da Comissão de Processos Administrativos

Disciplinares:

I - realizar apuração de possíveis condutas que tipifiquem como infrações disciplinares;

II - realizar atividade educativa de prevenção visando coibir práticas que configurem infrações disciplinares;

III - convocar e participar de reuniões e audiências, conforme etapas e procedimentos para análise da demanda disciplinar;

IV - analisar processos, conforme a natureza da demanda;

V - elaborar documentos, despachos/pareceres de processos físicos e eletrônicos, julgamentos de procedimentos administrativos e na implementação das ações da sua área de competência;

VI - instruir processo administrativo disciplinar e procedimentos disciplinares relativos a irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional cometida por servidores do IFPI;

VII - orientar os servidores do IFPI, visando à prevenção de infrações disciplinares;

VIII - manter registro dos processos e procedimentos disciplinares;

IX - utilizar os dados obtidos pelos integrantes das Comissões Processantes nos processos e procedimentos disciplinares, para subsidiar decisões da Administração Superior e orientar o planejamento de atividades de acompanhamento, treinamento e desenvolvimento de servidores do IFPI;

X - realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, DE APURAÇÃO E DE RESPONSABILIZAÇÃO DE SERVIDORES

Art. 16º No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

Art. 17º O procedimento disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado pela Lei n° 8.112/90, pela Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018 ou como determinado pela CGU.

Art. 18º A Corregedoria do IFPI velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no Instituto Federal do Piauí, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único. A aposentadoria, a demissão, a exoneração, de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.

Art. 19º A atividade correcional do IFPI poderá ocorrer de ofício ou ser

provocada por representação, denúncia ou delação.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO

Art. 20º Todo cidadão poderá oferecer à Corregedoria do IFPI denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no âmbito do IFPI.

§ 1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia sindicância, se for o caso.

§ 2º As denúncias e delações poderão ser autuadas através do sistema de protocolo, email e ouvidoria sem qualquer requisito formal.

§ 3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do(a) corregedor(a), instaurando-se, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

Art. 21º Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no âmbito do IFPI deverá oferecer representação à Corregedoria do IFPI, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 22º A representação será autuada através do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

§ 2º Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

Art. 23º Havendo insuficientes indícios de autoria e de materialidade, o(a) corregedor(a) iniciará procedimento de investigação para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

Art. 24º O relatório final das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão encaminhados a autoridade instauradora, que adotará as medidas necessárias.

Art. 25º A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

Art. 26º Finalizado o processo, será determinado o seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 27º Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

§ 3º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se diante de circunstância existente no processo e apontada na decisão, o julgador ou a instância superior entender por dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 28º Das decisões em procedimentos disciplinares e de responsabilização de servidores caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, nos moldes do artigo 106 da Lei 8.112/90.

§ 1º O pedido de reconsideração, tramitará no processo original e será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir.

Art. 29º Caberá, em procedimentos disciplinares e de responsabilização de servidores, pedido de revisão do processo, que será analisado pelo Conselho Superior do IFPI, nos moldes do artigo 174 da Lei 8.112/90.

Art. 30º Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º Os atos relacionadas às atividades de correição serão publicados no sítio eletrônico do IFPI, respeitado o sigilo, quando for o caso.

Art. 32º O(a) corregedor(a) tomará ciência dos processos em curso e dos já finalizados e deverá adotar as providências inerentes as competências definidas neste normativo.

Art. 33º A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

Art. 34º Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, o IFPI encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Públicos competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) corregedor(a), ressalvadas as matérias de competência exclusiva do(a) reitor(a) e dos órgãos superiores da instituição.

Art. 36º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Reitor do IFP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha**, **REITOR - CD1 - REI-IFPI**, em 23/08/2022 07:37:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108221
Código de Autenticação: 6f2b341d1d